



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1375/2024-ANO VIII

RIO NEGRO-MS, TERÇA-FEIRA

07 DE MAIO DE 2024

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene –
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos –
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente –

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice-presidente – Edson Muniz dos Santos
1º Secretário – Valdir Fischer
2ª Secretária – Neuza Maria dos Santos
Vereador – Escobar Pinheiro da Silva
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Antônio Marques Ferreira
Vereador – Hélio Ferreira de Rezende
Vereadora – Nair Oliveira Silva

PODER EXECUTIVO

Boletim de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 27 dias do mês de Outubro de 2023, na sede do Município de Rio Negro-MS, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro – MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, com sede Rua Atualpa Simões n.º 575, Centro, Rio Negro - MS, neste ato representado pela Secretária Sra. Aldeci de Oliveira Silva Gama, brasileira, casada, Professora Pedagoga, portador RG n.º 505.240 SSP/MS e CPF Nº 466.029.091-34, e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada:

REGIANE DOS SANTOS GUALBERTO ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.962.943/0001-00, com estabelecimento na Avenida Liberdade, nº 835, Centro, CEP 79470-000, na cidade de Rio Negro/MS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Jessiel Domingues da Costa, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1395342, emitida pela SEJUSP/MS, e do CPF n.º 002.626.351-35, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 55, Centro, CEP 79470-000, no município de Rio Negro/MS.

Nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 028/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 101/2023 e HOMOLOGADA nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 019/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de empresa especializada em prestação de serviços e Produto, funerários com fornecimento de urnas para atender, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, famílias em situação de vulnerabilidade social que residem no município de Rio Negro/MS, conforme especificações no Termo Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de prestação de serviço, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para prestação dos serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as vencedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela vencedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a vencedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas diversas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a prestação dos serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para contratação dos serviços, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO

4.1. A entrega dos serviços/fornecimento deverá ocorrer em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, prazo este que não poderá exceder o máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS. Imediatamente após a entrega dos SERVIÇOS, objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo setor responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos mesmos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressa neste Termo de Referência, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidade.

4.2. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3. Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.7. As despesas relativas à prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de prestação dos serviços, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos dos serviços serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

6.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

6.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8 Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) vencedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da prestadora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a prestadora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II - Cancelamento do preço registrado;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade dos serviços não executado pela prestadora;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à prestadora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas a prestação dos serviços caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da prestadora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a PRESTADORA:

11.1. Prestar os serviços/fornecimento, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação da prestação dos serviços; Os serviços serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas a prestação dos serviços, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- 12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;
- 12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;
- 12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;
- 12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

1206 REGIANE DOS SANTOS GUALBERTO ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.962.943/0001-00					
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1/7	11165	URNA MORTUÁRIA INFANTIL MEDINDO DE 0,60 CM ATÉ 1,60 M MODELO RETO, CAIXA E QUADRO E FUNDO EM MADEIRA ENVERNIZADA DE PINUS, TAMPA COM 06 ALÇAS FIXAS E 06 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA, CAIXÃO FORRADO COM RENDA E BABADO, ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS, OU ARTIFICIAIS.	4,00	R\$ 1.600,0000	R\$ 6.400,00
2/7	11168	URNA MORTUÁRIA PADRÃO ADULTO, (G) ATÉ 130 KG DE ALTA RESISTÊNCIA, MODELO SEXTAVADO, CAIXA E TAMPA CONFECCIONADA EM MADEIRA E PINUS ENVERNIZADA, FECHAMENTO COM 06 CHAVETAS 06 ALÇAS FIXAS TIPO VARÃO DOURADOS LATERAIS. ACABAMENTO INTERNO EM MATERIAL BIODEGRADÁVEL BRANCO, BABADO DE TNT E SOBRE BABADO DE RENDA BRANCA DE 20 CM, COM TRAVESSEIRO SOLTO. ACABAMENTO EXTERNO NA COR CASTANHO COM VERNIZ DE ALTO BRILHO, ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS OU ARTIFICIAIS MEDIDA APROXIMADA INTERNA X EXTERNA COMP. 1,98 X 2,0 LARG 0,55 X 0,68 ALT 0,33 X 0,39.	27,00	R\$ 2.700,0000	R\$ 72.900,00
3/7	11211	URNA MORTUÁRIA (G) ATÉ 90 KG DE ALTA RESISTÊNCIA, MODELO SEXTAVADO, CAIXA E TAMPA CONFECCIONADA EM MADEIRA E PINUS ENVERNIZADA, FECHAMENTO COM 06 CHAVETAS 06 ALÇAS	3,00	R\$ 2.560,0000	R\$ 7.680,00

		FIXAS TIPO VARÃO DOURADOS LATERAIS. ACABAMENTO INTERNO EM MATERIAL BIODEGRADÁVEL BRANCO, BABADO DE TNT E SOBRE BABADO DE RENDA BRANCA DE 20 CM, COM TRAVESSEIRO SOLTO. ACABAMENTO EXTERNO NA COR CASTANHO COM VERNIZ DE ALTO BRILHO, ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS, OU ARTIFICIAIS, MEDIDA APROXIMADA INTERNA X EXTERNA COMP. 1,98 X 2,0 LARG 0,55 X 0,68 ALT 0,33 X 0,39.			
4/7	11169	URNA G1 ATÉ 150 KG DE ALTA RESISTÊNCIA, MODELO SEXTAVADO, CAIXA E TAMPA CONFECCIONADA EM MADEIRA E PINUS ENVERNIZADA, FECHAMENTO COM 06 CHAVETAS 06 ALÇAS FIXAS TIPO VARÃO DOURADOS LATERAIS. ACABAMENTO INTERNO EM MATERIAL BIODEGRADÁVEL BRANCO, BABADO DE TNT E SOBRE BABADO DE RENDA BRANCA DE 20 CM, COM TRAVESSEIRO SOLTO. ACABAMENTO EXTERNO NA COR CASTANHO COM VERNIZ DE ALTO BRILHO, ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS OU ARTIFICIAIS, MEDIDA EXTERNA: ALTURA 0,43.7 COMPRIMENTO 1,98, XLARGURA 0,80.5 MEDIDA INTERNA: ALTURA 0,43 COMPRIMENTO 1,94.5 LARGURA 0,76	3,00	R\$ 3.150,0000	R\$ 9.450,00
5/7	11174	URNA ESPECIAL PARA OBESO (G2) ATÉ 180 KG DE ALTA RESISTÊNCIA, MODELO SEXTAVADO, CAIXA E TAMPA CONFECCIONADA EM MADEIRA E PINUS COM 06 CHAVETAS NO SOBRETAMPO DO VISOR, 06 ALÇAS FIXAS TIPO VARÃO DOURADOS LATERAIS. ACABAMENTO INTERNO EM MATERIAL BIODEGRADÁVEL BRANCO, BABADO DE TNT E SOBRE BABADO DE RENDA BRANCA DE 20 CM, COM TRAVESSEIRO SOLTO. ACABAMENTO EXTERNO NA COR CASTANHO COM VERNIZ DE ALTO BRILHO, ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS OU ARTIFICIAIS MEDIDA EXTERNA: ALTURA 050.7 COMPRIMENTO 1,98.5 LARGURA:	3,00	R\$ 4.000,0000	R\$ 12.000,00

		0,80.5 MEDIA INTERNA: ALTURA 0,50 COMPRIMENTO 1,94.5 LARGURA 0,76			
6/7	11170	TRANSLADO EM VEÍCULO ESPECIALIZADO POR QUILÔMETRO RODADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS FORA DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS.	8000,00	R\$ 3,1500	R\$ 25.200,00
7/7	11175	TANATOPLAXIA: SERVIÇO DE TANATOPLAXIA	30,00	R\$ 880,0000	R\$ 26.400,00
Valor Total Global:		R\$ 160.030,00 (Cento e sessenta mil e trinta reais).			

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 208/2009 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA-DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS
Cleidimar da Silva Camargo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E TRABALHO
Sr. Aldeci de Oliveira Silva Gama

REGIANE DOS SANTOS GUALBERTO ME
Rep. Sr. Jessiel Domingues da Costa
DETENTOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 05 dias do mês de Outubro de 2022, na sede do Município de Rio Negro-MS, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº 333224 SSP/MS e CPF nº 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 12.144.238/0001-70, com sede Rua Aurélio Leite Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Rio Negro - MS neste ato representado pelo Secretário Sr. Hélio Ferreira de Rezende, brasileiro, casado, portador RG nº 111341, SSP/MS e CPF nº 85486471-91; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: FARMÁCIA RIO NEGRO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.966.068/0001-09, com estabelecimento na Avenida Brasil, nº 1175, Centro, na cidade de Rio Negro/MS, representada neste ato por Lincoln Marcos Nonato Garcia de Brito e Silva, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 1.084.070, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 712.572.761-15; JOSE ANSELMO MARIANO DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.233.212/0001-84, com estabelecimento na Avenida Brasil, Nº 1430, Centro, na cidade de Rio Negro/MS, representada neste ato por José Anselmo Mariano dos Santos, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 1345444, emitida pela SSP/MS, e do CPF Nº 013.465.021-29; JOSÉ BRANDÃO DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº. 02.567.590/0001-64, com estabelecimento na Avenida Brasil, nº1310,centro, Cidade de Rio Negro/MS, , representada neste ato por Elenilda Bento da Silva, brasileira, Casada, portador da carteira de identidade tipo RG nº 610.834, emitida pela SSP/MS, e do CPF Nº 519.128.801-72, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e as alterações da Lei Complementar 147/14, e Decreto Municipal nº 028/2013 de 24 de janeiro de 2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme

decisão exarada no Processo Administrativo nº 089/2022e HOMOLOGADA nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 014/2022, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOOBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços objetivando a aquisição futura de medicamentos, para suprir as necessidades dos pacientes de ordens/pedidos judiciais e laudos sociais da assistência social em casos de vulnerabilidade do município de Rio Negro/MS, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento de medicamentos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os medicamentos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 05 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de12 (doze) meses,acontar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues, mediante a requisição/ordem de fornecimento na Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, sito à Rua Aurélio Leite Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Rio Negro - MS, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os medicamentos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega dos medicamentos será de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

4.3.1. Os MEDICAMENTOS deverão se adequar as seguintes disposições:

- Os MEDICAMENTOS sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo da embalagem.
- Os MEDICAMENTOS deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens, sendo: os MEDICAMENTOS com prazo de validade de 01 (um) ano conterão, no mínimo 70% (setenta por cento) do respectivo prazo de validade; e os MEDICAMENTOS com prazo de validade igual ou superior a dois anos, conterão no mínimo 18 (dezoito) meses de validade;
- Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- Não serão aceitos MEDICAMENTOS que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

4.4 - Na entrega dos MEDICAMENTOS deverá ser apresentado o Certificado de Registro, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de acordo com o informado na proposta de preço.

4.4.1 - Caso o registro esteja vencido, deverá apresentar a solicitação feita ao Ministério da Saúde, juntamente com o registro vencido. A não apresentação do registro do Ministério da Saúde e o pedido de revalidação do produto (protocolo) implicarão na rescisão do contrato e aplicação de penalidade.

4.5. O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos MEDICAMENTOS, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

4.6. O licitante vencedor, ficará obrigada a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da notificação, os MEDICAMENTOS, que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.7. O ato de recebimento dos itens licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria da Pasta, os MEDICAMENTOS serão submetidos à verificação por servidor competente, devidamente designado. Cabe aos fornecedores a troca ou reposição, dentro de 02 (dois) dias úteis, dos MEDICAMENTOS, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações e pesagens estipuladas ou apresentar defeitos ou baixa qualidade, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

4.8. A Administração Pública poderá se recusar a receber os objetos licitados, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.9. Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica.

4.10. Todo e qualquer fornecimento dos medicamentos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.11. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.12. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.13. As despesas relativas ao fornecimento dos medicamentos, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

4.14. A Fornecedora obriga-se a fornecer, dentro da vigência da Ata, os produtos, com solicitações mínimas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por nota de empenho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos medicamentos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

6.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações (situações supervenientes e imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

6.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8 Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos medicamentos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e TRABALHISTA.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II - Cancelamento do preço registrado;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, usuária da Ata de Registro de

Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA - Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

1) Fornecer os medicamentos, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

2) Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os medicamentos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

3) Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

4) Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

5) Responder pelos danos causados diretamente ao Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;

6) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;

7) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

8) Aceitar, durante a vigência da Ata, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

9) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

2) Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

3) Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

4) Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

5) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Ite m	Descrição	Quan t.	UND	MARCA	Valor Unitári o	Valor Total
1/75	AAS INFANTIL 100 MG	500	UN	HYPERA	R \$ 0,24	R \$ 120,00
2/75	ANLODIPINO 5MG 1+1	1.200	UN	TEUTO	R \$ 0,70	R \$ 840,00
3/75	AMIODARONA 200MG	800	UN	GEOLAB	R \$ 0,41	R \$ 328,00
4/75	BETAISTINA 24MG	1.200	COMP	EUROFARM A	R \$ 0,62	R \$ 744,00
5/75	CARVEDILOL 25MG	800	COMP	PRATI	R \$ 1,43	R 1.144,0 \$ 0
6/75	CIPROFIBRATO 100MG	720	COMP	CIMED	R \$ 1,43	R 1.029,6 \$ 0
7/75	CLONAZEPAM 2,5MG GOTAS	72	FRAS CO	EMS	R \$ 9,25	R \$ 666,00
8/75	COLAGENO HIDROLISADO SACHE	360	UN	BIOLAB	R \$ 2,68	R \$ 964,80
9/75	DOMPERIDONA 10MG	360	COMP	GERMED	R \$ 0,35	R \$ 126,00
10/75	DULOXETINA 60MG	2.000	COMP	GERMED	R \$ 4,95	R 9.900,0 \$ 0

11/75	ESCITALOPRAM 20MG	360	COMP	TEUTO	R \$ 2,33	R \$ 838,80
12/75	FENITOINA 100 MG	1.200	CX	TEUTO	R \$ 0,13	R \$ 156,00
13/75	FENOBARBITAL 100MG	360	COMP	UNIAO QUIMICA	R \$ 0,20	R \$ 72,00
14/75	FUROSEMIDA 40MG	360	COMP	GEOLAB	R \$ 0,38	R \$ 136,80
15/75	LOSARTANA 50MG	1.200	COMP	TEUTO	R \$ 0,49	R \$ 588,00
16/75	METAPROLOL 50MG	800	COMP	MEDLEY	R \$ 0,81	R \$ 648,00
17/75	ORLISTATI 120MG	360	COMP	EMS	R \$ 2,74	R \$ 986,40
18/75	PANTOPRAZOL 40MG	800	COMP	EUROFARM A	R \$ 2,15	R 1.720,0 \$ 0
19/75	PAROXETINA 20MG	1.500	COMP	EMS	R \$ 2,13	R 3.195,0 \$ 0
20/75	PRAMIPEXOL 1 MG	800	COMP	EMS	R \$ 5,19	R 4.152,0 \$ 0
21/75	RISPERIDONA 1MG	800	COMP	BIOSINTET ICA	R \$ 1,08	R \$ 864,00
22/75	ROSUVASTATINA 20MG	1.200	COMP	GERMED	R \$ 2,84	R 3.408,0 \$ 0
23/75	SERTRALINA 50MG	2.500	COMP	GERMED	R \$ 1,45	R 3.625,0 \$ 0
24/75	SINVASTATINA 40 MG	360	COMP	PHARLAB	R \$ 1,13	R \$ 406,80
25/75	UREIA 10%	12	TB	BELLAPHYT US	R 39,2 \$ 3	R \$ 470,76
26/75	VERAPAMIL 80MG	800	COMP	EMS	R \$ 0,50	R \$ 400,00
27/75	ZOLPIDEM	360	COMP	TEUTO	R \$ 1,63	R \$ 586,80
28/75	BACLOFEM 10MG	1.500	UN	TEUTO	R \$ 0,64	R \$ 960,00
29/75	CARVEDILOL 12,5MG	720	COMP	BIOLAB	R \$ 1,18	R \$ 849,60
30/75	CLOBETAZOL 0,5MG POMADA	12	TB	MEDLEY	R 14,1 \$ 0	R \$ 169,20
31/75	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG	4.000	COMP	EUROFARM A	R \$ 2,34	R 9.360,0 \$ 0
32/75	CILOSTAZOL 50 MG	360	COMP	EUROFARM A	R \$ 0,66	R \$ 237,60
33/75	DIAZEPAM 5MG	1.200	COMP	GERMED	R \$ 0,25	R \$ 300,00
34/75	ESCITALOPRAM 10MG	360	COMP	TEUTO	R \$ 1,82	R \$ 655,20
35/75	FINASTERINA 5 MG	360	COMP	EUROFARM A	R \$ 2,24	R \$ 806,40
36/75	LEVOZINE 25 MG	360	COMP	MEDLEY	R \$ 1,63	R \$ 586,80
37/75	METAPROLOL 25MG	1.500	COMP	MEDLEY	R \$ 0,43	R \$ 645,00
38/75	NORTRIPTILINA 25MG	1.500	COMP	EUROFARM A	R \$ 0,61	R \$ 915,00
39/75	PANTOPRAZOL 20MG	360	COMP	BIOSINTET ICA	R \$ 1,10	R \$ 396,00
40/75	PENTOXIFILINA 400 MG	1.200	COMP	EMS	R \$ 1,45	R 1.740,0 \$ 0
41/75	PREGABALINA 75MG	800	COMP	EUROFARM A	R \$ 2,38	R 1.904,0 \$ 0
42/75	TRAZODONA 50MG	800	COMP	TORRENT PHARMA	R \$ 0,62	R \$ 496,00
43/75	VALSARTANA 160MG	800	COMP	EUROFARM A	R \$ 1,36	R 1.088,0 \$ 0
44/75	ALOPURINOL 100MG	360	UN	SANDOZ	R \$ 0,17	R \$ 61,20
45/75	ATENOLOL 50MG	500	COMP	SANDOZ	R \$ 0,40	R \$ 200,00
46/75	CARBAMAZEPINA 200 MG.	3.000	COMP	TEUTO	R \$ 0,40	R 1.200,0 \$ 0
47/75	CARVEDILOL 6,25MG	1.200	COMP	BIOLAB	R \$ 1,00	R 1.200,0 \$ 0
48/75	CILOSTAZOL 100MG	800	COMP	EUROFARM A	R \$ 1,05	R \$ 840,00
49/75	CITALOPRAN 20MG	360	COMP	TORRENT	R \$ 1,10	R \$ 396,00
50/75	CLOPIDOGREL 75MG	360	COMP	TEUTO	R \$ 1,04	R \$ 374,40
51/75	DULOXETINA 30MG	800	COMP	ACHE	R \$ 2,48	R 1.984,0 \$ 0
52/75	ENALAPRIL 5MG	1.500	COMP	TEUTO	R \$ 0,50	R \$ 750,00
53/75	HIDROCLOROTIA	500	COMP	TEUTO	R 0,13	R 65,00

5	ZIDA 25MG		.		\$	\$
54/7 5	MEMANTINA 10MG	800	COMP	EUROFARM A	R \$ 1,68	R 1.344,0 \$ 0
55/7 5	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG	360	COMP	EUROFARM A	R \$ 1,70	R 612,00
56/7 5	OXCARBAMAZEO INA 300MG	800	COMP	RANBAXY	R \$ 1,20	R 960,00
57/7 5	PREGABALINA 150MG	360	COMP	EUROFARM A	R \$ 3,58	R 1.288,8 \$ 0
58/7 5	RISPERIDONA 2MG	2.60 0	COMP	TEUTO	R \$ 2,13	R 5.538,0 \$ 0
59/7 5	SERTRALINA 100MG	800	COMP	EUROFARM A	R \$ 3,16	R 2.528,0 \$ 0
60/7 5	TOPIRAMATO 100MG	5.10 0	COMP	EUROFARM A	R \$ 3,80	R 19.380, \$ 00
61/7 5	CICLOBENZAPRI NA 15MG, TIZANIDINA 4MG, MELOXICAM 15MG	800	UN	MANIPULA DO	R \$ 2,20	R 1.760,0 \$ 0
62/7 5	DUTASTERIDA 0,5MG, TANSULOSINA 0,8MG	800	COMP	MANIPULA DO	R \$ 4,00	R 3.200,0 \$ 0
63/7 5	ESOMEPRAZOL 20MG	800	UN	EMS	R \$ 2,12	R 1.696,0 \$ 0
64/7 5	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG	800	UN	EMS	R \$ 1,92	R 1.536,0 \$ 0
65/7 5	CICLOBENZAPRI NA 10MG, VITAMINA B12 5000MCG, MELOXICAM 15MG, FAMOTIDINA 20MG	500	UN	MANIPUL DO	R \$ 3,90	R 1.950,0 \$ 0
66/7 5	UCII 40MG	800	UN	EUROFARM A	R \$ 5,40	R 4.320,0 \$ 0
67/7 5	DIACEREINA 50MG, VITAMINA D 1000UI, LISINA 100MG, PREDNISONA 2MG, VITAMINA B 12, CICLOBENZAPRI NA 3MG	720	UN	MANIPULA DO	R \$ 4,85	R 3.492,0 \$ 0
68/7 5	FAMOTIDINA 40MG, MELOXICAM 15MG, CICLOBENZAPRI NA 5MG, VITAMINA B12 5000MCG	800	UN	MANIPULA DO	R \$ 4,28	R 3.424,0 \$ 0
69/7 5	GLICOSAMINA 1,5G	360	UN	MANIPULA DO	R \$ 2,72	R 979,20
70/7 5	OLANZAPINA 10MG	1.08 0	COMP	EMS	R \$ 7,28	R 7.862,4 \$ 0
71/7 5	QUETIAPINA 100MG	720	COMP	EMS	R \$ 6,05	R 4.356,0 \$ 0
72/7 5	PLENANCE EZE 10MG	360	COMP	LIBBS	R \$ 2,68	R 964,80
73/7 5	COMPODART	360	COMP	GLAXO	R \$ 3,90	R 1.404,0 \$ 0
74/7 5	REUQUINOL 400MG	360	COMP	ASPEN	R \$ 2,85	R 1.026,0 \$ 0
75/7 5	CARDIZEM SR 90MG	360	COMP	BOEHVING ER	R \$ 1,55	R 558,00
VALOR TOTAL: R\$ 136.475,36 (Cento e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos)						

JOSÉ ANSELMO MARIANO DOS SANTOS ME, inscrito no CNPJ Nº 18.233.212/0001-84, vencedora do certame dos itens: 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 54, 55, 56, 57, 62, 63, 64, 68, 69, 70, 71, 72, totalizando o valor de R\$ 45.730,60 (Quarenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e sessenta centavos);

JOSÉ BRANDÃO DA SILVA ME, inscrito no CNPJ Nº 02.567.590/0001-64, vencedora do certame dos itens: 01, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 21, 23, 28, 29, 30, 31, 32, 44, 46, 47, 48, 49, 51, 61, 65, 67, 73, 74 e 75, totalizando o valor de R\$ 46.505,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos e cinco reais);

FARMACIA RIO NEGRO LTDA ME, inscrito no CNPJ Nº 12.966.068/0001-09, vencedora do certame dos itens: 02, 03, 09, 11, 12, 15, 22, 24, 25, 26, 27, 33, 34, 39, 42, 43, 45, 50, 52, 53, 58, 59, 60, e 66, totalizando o valor de

R\$ 44.239,76 (Quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos);

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 208/2009 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DOFORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Município de Rio Negro
Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde
Hélio Ferreira de Rezende
Secretário Municipal de Saúde

DETENTORA DA ATA
JOSÉ ANSELMO MARIANO DOS SANTOS – ME
Rep. José Anselmo Mariano dos Santos

DETENTORA DA ATA
JOSÉ BRANDÃO DA SILVA – ME
Rep. Elenilda Bento da Silva

DETENTORA DA ATA
FARMACIA RIO NEGRO LTDA - ME
Rep. Lincoln Marcos Nonato Garcia de Brito e Silva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 23 dias do mês de Outubro de 2023, na sede do Município de Rio Negro-MS, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas:

QUASE TUDO FERRAGENS E UTILIDADES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.006.223/0001-05, com estabelecimento na Rua do Franco, Nº 404, loja 05, Vila Carlota, CEP 79.051-400, no município de Campo Grande/MS, representada neste ato por Luciano Rufino da Silva, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1209460 SSP/MS e do CPF/MF nº 929.506.391-00.

MULTIQUALITY COMERCIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.996.015/0001-08, com estabelecimento na Av. Ana Rosa Castilho Ocampo, Nº 1136, Jardim Montevideu, CEP 79.035-320, no município de Campo Grande/MS, representada neste ato por Álvaro Henrique dos Santos Benevides, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 188.5138 SEJUSP/MS e do CPF/MF nº 043.097.141-96.

N M COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.886.430/0001-74, com estabelecimento na Rua Barão de Grajaú, Nº 863 – Parque dos Novos Estados, CEP 79.034-440, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por Natércia Maria de Souza Regasso, portadora da carteira de identidade tipo RG n.º 1138167 SSP/MS e do CPF/MF nº 32.558.251-20.

J R PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.909.194/0001-31, com estabelecimento na Av. Duque de Caxias, Nº 2006, sala 07, Bairro Vila Alba, CEP 79.100-401, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por Rafael da Rosa Silva, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1456633 SSP/MS e do CPF/MF nº 001.599.651-44.

GERMANO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.909.194/0001-31, com estabelecimento na Rua Manoel Marques Júnior nº 585, Bairro Serraria, CEP 88115-180, na cidade de São José - Santa Catarina,

representada neste ato por Waldemir de Freitas, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 4582191 SESP/PR e CPF nº 577.177.539-87.

SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.043.897/0001-02, com estabelecimento na Av. Jose Bonifacio, Nº 2020, Centro, CEP 17.900-000, na cidade de Dracena - São Paulo, representada neste ato por Carlos Henrique Santana, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 45033088-6 SSP/SP e CPF nº 368+594.048-17.

Nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 028/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 073/2023 e HOMOLOGADA nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 014/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmara de ar e protetores, com fornecimento parcelado, para serem utilizados nos veículos e máquinas pertencentes às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, pelo período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para fornecimento dos materiais nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas diversas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelas Secretarias, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. O local da entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Rio Negro

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os materiais dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.1. O recebimento dos materiais se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.2. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. As despesas relativas ao fornecimento dos materiais, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

6.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

6.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8 Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

11.1.Fornecer os materiais, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os materiais serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do

seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 Os produtos deverão ser de primeira linha e seguindo as normas técnicas da ABNT e com Certificado do INMETRO

13.2. Os pneus deverão ter no máximo um ano de fabricação à data do fornecimento e garantia de 48 (quarenta e oito) meses do fornecimento.

13.3. Os demais produtos deverão ter uma garantia de no mínimo 12 (doze) meses conforme Código de Defesa do Consumidor.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

14.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	Descrição	Qt d	Unidad e	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1/48	CÂMARA DE AR PNEU 12-04-24, COM CERTIFICADO DO INMETRO	08	UN	JABUTI	R\$ 179,00	R\$ 1.432,00
2/48	CÂMARA DE AR PNEU17-5-25, COM CERTIFICADO DO INMETRO	04	UN	JABUTI	R\$ 344,00	R\$ 1.376,00
3/48	CÂMARA DE AR PNEU 12-5-80/18, COM CERTIFICADO DO INMETRO	04	UN	JABUTI	R\$ 127,00	R\$ 508,00
4/48	PNEU 265/70-R16 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	12	UN	GOODRIDE	R\$ 509,00	R\$ 6.108,00
5/48	PNEU 175/70-R14 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	20	UN	XBRI	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
6/48	PNEU 205/60 - R16 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	04	UN	SUNWIDE	R\$ 307,00	R\$ 1.228,00
7/48	PNEU 215/65-R16 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	04	UN	TRACMAX X-PRIVILE TX	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
8/48	PNEU 175/70-R13 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	44	UN	XBRI	R\$ 200,00	R\$ 8.800,00
9/48	PNEU 185/60 R15 -COM CERTIFICADO DO INMETRO	24	UN	SUNNY	R\$ 215,00	R\$ 5.160,00
10/48	PNEU 185/65-R15- COM	24	UN	SUNNY	R\$ 210,00	R\$ 5.040,00

	CERTIFICADO DO INMETRO					
11/4 8	PNEU 185/70-R14- COM CERTIFICADO DO INMETRO	20	UN	XBRI	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
12/4 8	PNEU 205/75-R16 C 110/108 R -COM CERTIFICADO DO INMETRO	08	UN	DURABLE	R\$ 389,00	R\$ 3.112,00
13/4 8	PNEU 225/70 - R16 -COM CERTIFICADO DO INMETRO	44	UN	FARROAD	R\$ 355,00	R\$ 15.620,00
14/4 8	PNEU 12-05-80/18- COM CERTIFICADO DO INMETRO	04	UN	FORERUNNER R-4 12PR	R\$ 910,00	R\$ 3.640,00
15/4 8	PNEU 12-4-24, - COM CERTIFICADO DO INMETRO.	08	UN	EMPEROR	R\$ 899,00	R\$ 7.192,00
16/4 8	PNEU 18-4-30, - COM CERTIFICADO DO INMETRO	08	UN	FORERUNNER	R\$ 2.100,00	R\$ 16.800,00
17/4 8	PNEU 700-16, - COM CERTIFICADO DO INMETRO	32	UN	DURABLE	R\$ 439,00	R\$ 14.048,00
18/4 8	CÂMARA DE AR 18-4-30, COM CERTIFICADO DO INMETRO	08	UN	JABUTI	R\$ 364,00	R\$ 2.912,00
19/4 8	CÂMARA DE AR PNEU 700X16 COM CERTIFICADO DO INMETRO	12	UN	JABUTI	R\$ 59,00	R\$ 708,00
20/4 8	PNEU RADIAL BORRACHUDO - 295X80 R 22.5 - COM CERTIFICADO INMETRO	32	UN	ADVANCE	R\$ 1569,00	R\$ 50.208,00
21/4 8	PNEU LISO 295X80 R.22.5 - COM CERTIFICADO DO INMETRO.	64	UN	DOUBLESTAR	R\$ 1230,00	R\$ 78.720,00
22/4 8	PNEU COMUM BORRACHUDO - 10.00X20 R.20 - COM CERTIFICADO INMETRO.	16	UN	CHENGSHAN	R\$ 1109,00	R\$ 17.744,00
23/4 8	PNEU LISO 10.00.20 ARO 20-COM CERTIFICADO DO INMETRO.	30	UN	WESTLAKE CR942 16PR	R\$ 1099,00	R\$ 32.970,00
24/4 8	PNEU 17.5.25 - 16 LONAS -COM CERTIFICADO DO INMETRO.	08	UN	FORERUNNER G2/L2 16P	R\$ 1950,00	R\$ 15.600,00
25/4 8	PNEU 17.5.25 L3 -16 LONAS - COM CERTIFICADO DO INMETRO.	30	UN	FORERUNNER	R\$ 2144,00	R\$ 64.320,00
26/4 8	PNEU 14.00-24-COM CERTIFICADO DO INMETRO	24	UN	SPEEDMAX G2/L2 TL 12	R\$ 1713,50	R\$ 41.124,00
27/4 8	PNEU RADIAL LAMEIRO 31.10. 50- R.15 LT - COM CERTIFICADO INMETRO.	08	UN	SUNSET	R\$ 767,00	R\$ 6.136,00
28/4 8	PNEU RADIAL BORRACHUDO 225.75.16- COM CERTIFICADO DO INMETRO.	08	UN	SUNWIDE	R\$ 449,00	R\$ 3.592,00
29/4 8	PNEUS 195.55/ R.15 COM	08	UN	TRIANGLE	R\$ 229,00	R\$ 1.832,00

	CERTIFICADO DO INMETRO.					
30/4 8	PNEU 19.5L-24-COM CERTIFICADO DO INMETRO	08	UN	FORERUNNER QH601 R-4	R\$ 2050,00	R\$ 16.400,00
31/4 8	PNEU 12.16.5-COM CERTIFICADO DO INMETRO	04	UN	EMPEROR	R\$ 741,00	R\$ 2.964,00
32/4 8	PNEU RADIAL BORRACHUDO 275.80 R.22,5 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	88	UN	DOUBLESTAR	R\$ 1268,00	R\$ 111.584,00
33/4 8	PNEU LISO - 275.80 R.22,5 , COM CERTIFICADO DO INMETRO	80	UN	DOUBLESTAR DSR 266 1	R\$ 1189,90	R\$ 95.192,00
34/4 8	CÂMARA PARA PNEU 295.80 R.22- COM CERTIFICADO DO INMETRO.	08	UN	JABUTI	R\$ 185,00	R\$ 1.480,00
35/4 8	CÂMARA PARA PNEU 10.00.20 COM CERTIFICADO DO INMETRO	48	UN	JABUTI	R\$ 111,00	R\$ 5.328,00
36/4 8	PROTECTOR PARA CÂMARA 10.00.20 COM CERTIFICADO DO INMETRO.	96	UN	ALWAYSRUN	R\$ 45,00	R\$ 4.320,00
37/4 8	PNEU LISO TAM 750 - R16 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	48	UN	WEST LAKE CR832 14PR	R\$ 499,00	R\$ 23.952,00
38/4 8	PNEU LISO TAM 215/75 - R17.5 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	72	UN	LINGLONG	R\$ 470,00	R\$ 33.840,00
39/4 8	PNEU BORRACHUDO TAM 750 - R16 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	48	UN	WEST LAKE CL830 PR14	R\$ 530,00	R\$ 25.440,00
40/4 8	PNEU LISO TAM 900 - R20 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	96	UN	WEST LAKE CR942 14PR	R\$ 822,50	R\$ 78.960,00
41/4 8	PNEU BORRACHUDO TAM 900 - R20 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	96	UN	TORNEL	R\$ 823,00	R\$ 79.008,00
42/4 8	CÂMARA DE AR, PARA PNEU TAM 750 - RAI0 16	48	UN	JABUTI	R\$ 64,00	R\$ 3.072,00
43/4 8	CÂMARA DE AR, PARA PNEU TAM 900 - RAI0 20	96	UN	JABUTI	R\$ 124,00	R\$ 11.904,00
44/4 8	CÂMARA DE AR, PARA PNEU TAM 215/75 - R17.5	72	UN	JABUTI	R\$ 51,00	R\$ 3.672,00
45/4 8	CÂMARADEAR, PARA PNEU TAM 175/70-RAIO 13	10	UN	JABUTI	R\$ 43,00	R\$ 430,00
46/4 8	PROTECTOR PARA CÂMARA, PNEU TAM 750 - RAI0 16	48	UN	ALWAYSRUN	R\$ 41,00	R\$ 1.968,00
47/4 8	PROTECTOR PARA CÂMARA, PNEU TAM 900 - RAI0 20	96	UN	ALWAYSRUN	R\$ 41,00	R\$ 3.936,00
48/4 8	PNEU BORRACHUDO LAMEIRO 225.75/ R.16 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	12	UN	SUNWIDE	R\$ 449,00	R\$ 5.388,00

CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS:

QUASE TUDO FERRAGENS E UTILIDADES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 51.006.223/0001-05, vencedora do certame dos itens: 07, 14, 23, 24, 26, 30, 33, 37 39 e 40, totalizando o valor de R\$ 334.558,00 (Trezentos e trinta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e oito reais).

MULTIQUALITY COMERCIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº. 27.996.015/0001-08, vencedora do certame dos itens: 09, 10, 13, 16, 20, 25 e 41, totalizando o valor de R\$ 236.156,00 (Duzentos e trinta e seis mil e cento e cinquenta e seis reais).

N M COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 34.886.430/0001-74, vencedora do certame dos itens: 05, 08, 11, 21 e 38, totalizando o valor de R\$ 131.160,00 (Cento e trinta e um mil e cento e sessenta reais).

J R PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 49.909.194/0001-31, vencedora do certame dos itens: 04 e 32, totalizando o valor de R\$ 117.692,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos e noventa e dois reais).

GERMANO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 48.926.883/0001-91, vencedora do certame dos itens: 01, 02, 03, 06, 12, 15, 17, 18, 19, 22, 28, 29, 31, 34, 35, 36, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48, totalizando o valor de R\$ 100.146,00 (Cem mil e cento e quarenta e seis reais).

SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 47.043.897/0001-02, vencedora do certame do item 27, totalizando o valor de R\$ 6.136,00 (Seis mil e cento e trinta e seis reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 925.844,00 (Novecentos e vinte e cinco mil e oitocentos e quarenta e quatro reais)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 028/2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DETENTORES DA ATA:

QUASE TUDO FERRAGENS E UTILIDADES LTDA ME,
CNPJ/MF sob o n.º 51.006.223/0001-05,
Representada neste ato por Luciano Rufino da Silva,

MULTIQUALITY COMERCIAL LTDA EPP,
CNPJ/MF sob o n.º 27.996.015/0001-08,
Representada neste ato por Álvaro Henrique dos Santos Benevides,

N M COMERCIAL LTDA ME,
CNPJ/MF sob o n.º 34.886.430/0001-74,
Representada neste ato por Natercia Maria de Souza Regasso,

J R PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME,
CNPJ/MF sob o n.º 49.909.194/0001-31,
Representada neste ato por Rafael da Rosa Silva,

GERMANO PNEUS LTDA,
CNPJ/MF sob o n.º 48.926.883/0001-91,
Representada neste ato por Waldemir de Freitas,

SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME,
CNPJ/MF sob o n.º 47.043.897/0001-02,
Representada neste ato por Carlos Henrique Santana

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 02 dias do mês de Agosto de 2023, na sede do Município de Rio Negro-MS, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 625, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro-MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas:

V4 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.572.454/0001-51, com estabelecimento na Rua Xavantes, Nº 1206, Jardim Tijuca, CEP 79.094-591, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por Mike Stevan Vais, brasileiro, casado, autônomo, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1163912, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 019.840.811-01;

GILSON RIBEIRO BATISTOTI MERCADO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.022.904/0001-04, com estabelecimento na Rua Rio Negro, 710, Bairro Vila Margarida, no município de Campo Grande/MS, representada neste ato por Gilson Ribeiro Batistoti Mercado, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 893.206 SEJUSP/MS, e do CPF nº 867.643.651-72;

DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.539.531/0001-97, com estabelecimento na Rua São Benedito, nº 18, Vila Santa Luzia, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por Oranje de Almeida, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº 354718, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 403.448.191-9;

BLK COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.309.975/0001-61, com estabelecimento na Rua Ibirapuera, nº 309, Jardim São Lourenço, CEP 79.041-290, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por David Henrique Barthmann Pereira, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 1735295 SEJUSP/MS, inscrita no CPF Nº 035.509.631-57;

Nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 028/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 069/2023e HOMOLOGADA nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 012/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de empresa especializada para fornecimento de gênero alimentício, com fornecimento parcelado, em atendimento as secretarias municipais de Rio Negro/MS, conforme termo de referência, edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas diversas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelas Secretarias, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Rio Negro

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.1. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.2. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. As despesas relativas ao fornecimento dos produtos, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada

as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

6.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

6.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8 Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta)

dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II - Cancelamento do preço registrado;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em

licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA - Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

11.1 Fornecer os produtos, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os produtos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações

do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Ite m	Nr.It em	Descrição	Q td	Uni d.	Marca	Valo r Unit ário	Valor Total
1/6 2	106 45	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE AMÔNIO, FOSFATO TRICALCIO E FOSFATO MONOCALCIO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, ACIDULANTE ÁCIDO LÁTICO E AROMATIZANTE. CONTER GLÚTEN E TRAÇOS DE LEITE. VALOR NUTRICIONAL NA PORÇÃO DE 30G: VALOR ENERGÉTICO 120 KCAL, CARBOIDRATOS 21G, PROTEÍNAS 2,0G, GORDURAS TOTAIS 3,0G, SÓDIO 193MG. O BISCOITO DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS	1 0 0	PCT	DALLAS	3,50	R\$ 350,0 0

		E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS. NÃO PODENDO APRESENTAR BISCOITOS QUEBRADIÇOS EM EXCESSO. EMBALAGEM PRIMARIA DE 400G DE POLIETILENO, IMPERMEÁVEIS E LACRADOS, COM 3 PACOTE INDIVIDUAIS. DEVE CONTER DUPLA EMBALAGEM. EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXAS DE PAPELÃO. VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM A DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO DO PRODUTO. SIMILAR: VITARELLA, MABEL, MARILAN.					
2/6 2	110 03	ABACATE - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, EM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM		1 2	KG	CEASA	4,50 R\$ 54,00
3/6 2	110 04	ABOBORA KABOTIA. TIPO "CABOTIA" (MORANGA CABOTIA), SADIAS, FRESCAS, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, FOLHAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO. PESO MÉDIO DE 2KG/UNIDADE		6 0	UN	CEASA	3,00 R\$ 180,0 0
4/6 2	110 05	ABACAXI, TIPO HAWAI, MADURO, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS E FIRMES.		6 0	UN	CEASA	3,80 R\$ 228,0 0
5/6 2	110 06	ALHO 1º QUALIDADE; DE PRIMEIRA SEM RÉSTIA, BULBO INTEIRIÇO, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM CORTES, LESÕES, PERFURAÇÕES, PARASITAS E LARVAS.		0 5	KG	CEASA	17,0 0 R\$ 85,00
6/6 2	110 07	AMIDO DE MILHO, EMBALAGEM EM 01 KG, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DATA DE FABRICAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.		2 0	PCT	GUAPORÉ	5,50 R\$ 110,0 0
7/6 2	110 08	CEBOLA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS		3 0	KG	CEASA	3,00 R\$ 90,00

8/6 2	110 09	CENOURA, SEM FOLHAS, SEGUNDA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRAS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA	2 0	KG	CEASA	4,20	R\$ 84,00
9/6 2	110 10	CHEIRO VERDE (MASSOS), IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA P/ O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	3 0	MÇ	CEASA	4,80	R\$ 144,00
10/ 62	110 11	COUVE-FLOR, HORTALIÇA DO TIPO INFLORESCÊNCIA, FORMADA POR BOTÕES FLORAIS, ENCONTRADOS EM TONS BRANCOS, RODEADOS DE FOLHAS GROSSAS DE COLORAÇÃO VERDE-ACINZENTADA.	6 0	UN	CEASA	5,50	R\$ 330,00
11/ 62	110 12	LARANJA PERA, MADURA, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	1 2 0	KG	CEASA	2,00	R\$ 240,00
12/ 62	110 13	LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMBALAGEM DE 1 KG CONTENDO DATA DE VALIDADE E DATA DE FABRICAÇÃO.	1 5	PCT	ITALAC	33,80	R\$ 507,00
13/ 62	110 14	LIMÃO TAITI, DE 1ª QUALIDADE, BOA APRESENTAÇÃO, UNIFORME, INTEIRO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, CASCA LISA E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.	1 0	KG	CEASA	2,50	R\$ 25,00
14/ 62	110 15	LINGUIÇA TIPO TOSCANA PACOTE 1KG, CONGELADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO SIF.	5 0	KG	EXCELENCIA	18,00	R\$ 900,00
15/ 62	110 16	MAMÃO FORMOSA, DE 1ª QUALIDADE, APROXIMADAMENTE 1 KG, BOA APRESENTAÇÃO, UNIFORME, INTEIRO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA A SUPERFÍCIE EXTERNA	3 0	UN	CEASA	5,00	R\$ 150,00
16/ 62	110 17	MARGARINA VEGETAL LIPÍDIO 65%, COM SAL, EMBALAGEM DE 500 G, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. MARCA SIMILAR: DELÍCIA, PERDIGÃO, DORIANA, PRIMOR.	1 2 0	UN	CLAYBOM	9,00	R\$ 1.080,00
17/ 62	110 18	MAÇÃ VERMELHA, NACIONAL, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO - TP 100/135, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS, FIRMES,	6 0	KG	CEASA	4,00	R\$ 240,00

18/ 62	110 19	TENRAS E COM BRILHO MELANCIA REDONDA, MADURA, PESO APROXIMADO DE 8 KG, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS.	4 8 0	KG	CEASA	2,00	R\$ 960,00
19/ 62	110 20	MELÃO DE 1ª QUALIDADE, REDONDO, CASCA LISA, GRAÚDO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME DEVENDO SER BEM FIRME E INTACTA	8 0	UN	CEASA	4,80	R\$ 384,00
20/ 62	110 21	OVOS DE GALINHA, COR BRANCA, TIPO A (GRANDE) DUZIAS. CARTELA EM 12 OVOS	3 0	DZ	CAMVA	9,00	R\$ 270,00
21/ 62	110 22	POLPA CONCENTRADA E CONGELADA PRODUZIDA COM FRUTAS FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, MEDIANTE LAUDO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE CONTENDO 10 UNIDADES, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. (SABOR ABACAXI COM HORTELÃ)	6 0	PCT	MULTIPLAS	17,90	R\$ 1.074,00
22/ 62	110 23	POLPA CONCENTRADA E CONGELADA PRODUZIDA COM FRUTAS FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, MEDIANTE LAUDO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE CONTENDO 10 UNIDADES, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. (SABOR ABACAXI)	6 0	PCT	POLPA NORTE	18,75	R\$ 1.125,00
23/ 62	110 24	POLPA CONCENTRADA E CONGELADA PRODUZIDA COM FRUTAS FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, MEDIANTE LAUDO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE CONTENDO 10 UNIDADES, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. (SABOR ACEROLA COM LARANJA)	6 0	PCT	MULTIPLAS	18,50	R\$ 1.110,00
24/ 62	110 25	POLPA CONCENTRADA E CONGELADA PRODUZIDA COM FRUTAS FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, MEDIANTE LAUDO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM EMBALAGEM DE	6 0	PCT	POLPA NORTE	21,80	R\$ 1.308,00

		POLIETILENO TRANSPARENTE CONTENDO 10 UNIDADES, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. (SABOR ACEROLA)					
25/62	11026	POLPA CONCENTRADA E CONGELADA PRODUZIDA COM FRUTAS FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, MEDIANTE LAUDO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE CONTENDO 10 UNIDADES, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. (SABOR MARACUJÁ)	60	PCT	POLPAS UL	28,00	R\$ 1.680,00
26/62	11027	PEITO DE FRANGO. SEM OSSO, CONGELADO, SEM PELE E SEM GORDURA, APRESENTANDO COR AMARELA ROSADA, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHA ESVERDEADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM.	120	KG	BELLO	15,00	R\$ 1.800,00
27/62	11028	REPOLHO TIPO VERDE, TAMANHO MÉDIO, PRIMEIRA, COM PESO APROXIMADO DE 800G, CABEÇAS FECHADAS, SEM FERMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME.	24	UN	CEASA	3,60	R\$ 86,40
28/62	11029	REQUEIJÃO CREMOSO LIGHT, EMBALAGEM APROXIMADA 220G. EQUIVALENTE: NESTLE, ITAMBÉ, VIGOR.	50	UN	MILK	14,00	R\$ 700,00
29/62	11030	SUCO - SABORES CAJU, MARACUJÁ, GOIABA, UVA, ABACAXI E TAMARINDO - GARRAFAS 1 L. MARCA DE REFERÊNCIA DELVALLE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.	120	UN	DAFRUTA	7,00	R\$ 840,00
30/62	11031	TOMATE LONGA VIDA, EXTRA AA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LISO, COM POLPA FIRME E INTACTA, DE COR UNIFORME E MATURAÇÃO MÉDIA. ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS, MANCHAS E CORTES. DEVE SER	60	KG	CEASA	5,90	R\$ 354,00

		ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.					
31/62	11032	UVA RUBI, EM CACHOS, SEM FERIMENTOS, MADURAS, MAS, PORÉM, FIRMES, NÃO MURCHAS	60	KG	CEASA	15,10	R\$ 906,00
32/62	11033	AÇÚCAR CRISTALIZADO, NA COR BRANCA, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, EMBALAGEM DE 2 KG, EM POLIETILENO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	820	PCT	SONORA	7,00	R\$ 5.740,00
33/62	11034	BANANA, NANICA, EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, UNIFORMES, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	90	KG	CEASA	5,00	R\$ 450,00
34/62	11035	CHÁ PRETO, TORRADO E QUEBRADO, EMBALAGEM DE 250G. PRODUTO 100 % NATURAL. MARCA SIMILAR: MATTE LEÃO, RICO.	460	UN	PALMITAL	2,80	R\$ 1.288,00
35/62	11036	FRANGO GRANDE CONGELADO (KG), SENDO TOLERADA A VARIAÇÃO DE ATÉ 8% NO PESO LÍQUIDO DO PRODUTO DESCONGELADO EM RELAÇÃO AO PESO CONGELADO.	120	KG	SEARA	14,50	R\$ 1.740,00
36/62	11037	LEITE UHT INTEGRAL, ULTRAPASTEURIZADO, EM UNIDADE E EM EMBALAGEM ASSÉPTICA (LONGA DURAÇÃO), QUE GARANTE TODAS AS QUALIDADES NUTRITIVAS E NATURAIS DO LEITE, CAIXA CONTENDO 1 LITRO, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE SEIS MESES DA DATA DE ENTREGA. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	2000	L	ITALAC	5,40	R\$ 1.080,00
37/62	11038	LEITE ZERO LACTOSE, LEITE UHT SEMIDESNATADO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, COMPOSTO POR: LEITE SEMIDESNATADO, ENZIMA LACTASE E ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO, TRIFOSFATO DE SÓDIO, MONOFOSFATO DE SÓDIO E DIFOSFATO DE SÓDIO. QUANTIDADE POR PORÇÃO (200ML); VALOR ENERGÉTICO 82 KCAL=344KJ. CARBOIDRATOS 9.0G. AÇÚCARES 9,0. LACTOSE 0. GLICOSE4,5G. GALACTOSE 4,5G. PROTEÍINAS 6,2G. GORDURAS TOTAIS 2,4G. GORDURAS SATURADAS 1,5G. GORDURA TRANS 0. FIBRA ALIMENTAR 0. SÓDIO 128MG. CÁLCIO 232MG. EMBALAGENS ESTERELIZADAS E HERMETICAMENTE FECHADAS. EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA(CAIXA) 1.000ML CADA.	5000	UN	ITALAC	6,80	R\$ 3.400,00
38/62	11039	LEITE CONDENSADO ACONDICIONADO EM CAIXA DE ALUMÍNIO APROXIMADAMENTE 270GRS, DE BOA	25	UN	CAMPOS DO JORDÃO	6,50	R\$ 162,50

		QUALIDADE COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.					
39/62	11040	SAL REFINADO, IODADO, EMBALAGEM DE 1 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO	10	PCT	PIRAMIDE	1,60	R\$ 16,00
40/62	11041	CAFÉ, TORRADO E MOÍDO, COM ASPECTO DE PÓ FINO, EMBALAGEM DE 500G, PACOTE TOTALMENTE SELADO E SEM MICRO-FUROS. MARCA SIMILAR: TRÊS CORAÇÕES, CABOCLO, MERIDIONAL, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	670	PCT	CABOCLO	17,30	R\$ 11.591,00
41/62	11042	CREME DE LEITE DE 200ML CADA.	70	UN	ITALAC	3,60	R\$ 252,00
42/62	11043	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO 1 KG	20	PCT	TALITA	4,40	R\$ 88,00
43/62	11044	MAIONESE, POTE 500G	20	UN	KI SABOR	6,40	R\$ 128,00
44/62	11045	ÓLEO DE SOJA REFINADO LIVRE DE GORDURA TRANS E SEM GLÚTEN - EMBALAGEM COM 900 ML. MARCA DE REFERÊNCIA COMIGO IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.	40	UN	CONCORDIA	6,10	R\$ 244,00
45/62	11046	ADOÇANTE LÍQUIDO COM SABOR, ODOR E TEXTURA CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO, DE BOA QUALIDADE, EMBALAGEM TRANSPARENTE PRIMÁRIA, FECHADA A VÁCUO, CONSTANTE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INCLUSIVE CLASSIFICAÇÃO E A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE E A DATA DA FABRICAÇÃO E VALIDADE.	20	UN	ADOCYL	7,19	R\$ 143,80
46/62	11047	AVEIA EM FLOCOS FINOS. NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDOS OU RANÇOSOS. EMBALAGEM DE 200G. COM DATA DE FABRICAÇÃO. VALIDADE DE MÍNIMO 6 MESES	50	PCT	GUAPORÉ	5,00	R\$ 250,00
47/62	11048	BALA MOLE MASTIGÁVEL SABORES FRUTAS SORTIDAS, EMBALAGEM APROXIMADA DE 1KG.	50	PCT	RICLAN	18,00	R\$ 900,00
48/62	11049	CANELA EM PÓ EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 10GRS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	60	PCT	GUAPORÉ	2,00	R\$ 120,00
49/62	11050	COCO RALADO GRAUDO, FLOCOS, DESIDRATADO E PARCIALMENTE DESENGORDURADO, EMBALAGEM DE 100 GRAMAS APROXIMADAMENTE. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR.	120	PCT	MENINA	5,00	R\$ 600,00
50/62	11051	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO SEM AÇÚCAR, COM TEOR DE GORDURA DE 3%. EMBALAGEM LAMINADA DE 400GR., DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE (SIF).	120	UN	ITALAC	19,80	R\$ 2.376,00
51/62	11052	PIRULITO COLORIDO DE FRUTAS, PCT COM 800 GRAMAS. MARCA DE	40	PCT	RICLAN	14,50	R\$ 580,00

		REFERÊNCIA FLOPITO IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.					
52/62	11053	REFRIGERANTES; SABOR COLA, EMBALAGEM: PLÁSTICA TIPO PET, CAPACIDADE: 2 LITROS TIPO: COCACOLA.	90	UN	REFRIKO	10,00	R\$ 900,00
53/62	11054	REFRIGERANTES; SABOR GUARANÁ, EMBALAGEM: PLÁSTICA TIPO PET, CAPACIDADE: 2 LITROS TIPO/EQUIVALENTE: KUAT, SIMBA.	60	UN	REFRIKO	5,80	R\$ 348,00
54/62	11055	REFRIGERANTES; SABOR LARANJA, EMBALAGEM: PLÁSTICA TIPO PET, CAPACIDADE: 2 LITROS TIPO/EQUIVALENTE: FANTA, SUKITA.	90	UN	REFRIKO	6,00	R\$ 540,00
55/62	11056	REFRIGERANTES; SABOR LIMÃO, EMBALAGEM: PLÁSTICA TIPO PET, CAPACIDADE: 2 LITROS TIPO/EQUIVALENTE: SPRITE.	60	UN	FUNADA	6,40	R\$ 384,00
56/62	11057	BOMBOM PACOTE DE 1KG, DE BOA QUALIDADE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	24	PCT	SERENATA DE AMOR	44,80	R\$ 1.075,20
57/62	11058	ARROZ BRANCO CARACTERÍSTICAS: BRANCO TIPO 1. CARACTERÍSTICAS: O PRODUTO NO DEVE APRESENTAR GROS DISFORMES, PERCENTUAL DE IMPUREZA ACIMA DE 5% (GROS QUEIMADOS, PEDRAS, CASCAS E CARUNCHOS), CHEIRO FORTE, INTENSO E NO CARACTERÍSTICO, PREPARAÇÃO DIETÉTICA FINAL INADEQUADA. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE 1KG, EM POLIETILENO TRANSPARENTE. FABRICAÇÃO: MÁXIMA DE 30 DIAS. VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES.	24	KG	TIO LAUTERIO	4,90	R\$ 117,60
58/62	11059	ARROZ INTEGRAL: CARACTERÍSTICAS: CLASSE: LONGO, FINO, TIPO I INTEGRAL. O PRODUTO NO DEVE APRESENTAR MOFO, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PREPARA-O FINAL DIETÉTICA INADEQUADA (EMPAPAMENTO). EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE 1 KG, EM POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO. FABRICAÇÃO: MÁXIMA DE 30 DIAS. VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES.	12	KG	TIO URBANO	7,70	R\$ 92,40
59/62	11060	BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL DEVERÃO SER FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, DEVENDO ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SÃO REJEITADOS OS BISCOITOS OU BOLACHAS MAL-COZIDAS, QUEIMADAS DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS. NÃO PODERÁ APRESENTAR UMIDADE OU	200	PCT	DALLAS	4,59	R\$ 918,00

		BISCOITOS QUEBRADOS (PERCENTUAL MÁXIMO ACEITO – ATÉ 10% DE BISCOITOS)					
60/62	11132	REFRIGERANTE DO TIPO GUARANÁ NORMAL, GARRAFAS DE 2 LITROS FARDO COM 6 UNIDADES.	30	FARDO	FUNADA	40,00	R\$ 1.200,00
61/62	11133	REFRIGERANTE DO TIPO SPRIT NORMAL, GARRAFAS DE 2 LITROS FARDO COM 6 UNIDADES.	30	FARDO	REFRIKO	37,90	R\$ 1.137,00
62/62	11134	SUCO NATURAL DE SABOR LARANJA E UVA GARRAFAS DE 2L	15	UN	JUI	17,20	R\$ 258,00
R\$ 55.513,90 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e noventa centavos)							

CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS:

DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 16.539.531/0001-97, vencedora do certame dos itens: 01, 02, 05, 08, 15, 20, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 36, 37, 42, 45, 47, 48, 49, 51, 55, 57, 58, 59, 60 e 62, totalizando o valor de R\$ 18.090,20 (Dezoito mil, noventa reais e vinte centavos);

V4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.572.454/0001-51, vencedora do certame do item: 40, totalizando o valor de R\$ 11.591,00 (Onze mil e quinhentos e noventa e um reais);

GILSON RIBEIRO BATISTOTI MERCADO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.022.904/0001-04, vencedora do certame dos itens: 03, 04, 06, 07, 09, 10, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 25, 30, 39, 46, 52, 53, 54 e 61, totalizando o valor de R\$ 9.236,00 (Nove mil e duzentos e trinta e seis reais);

BLK COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 18.309.975/0001-61, vencedora do certame dos itens: 12, 14, 21, 23, 32, 34, 35, 38, 41, 43, 44, 50 e 56, totalizando o valor de R\$ 16.596,70 (Dezesseis mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta centavos).

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº.8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº.10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº.208/2009 e da Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA-DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUN. DE RIO NEGRO/MS
Cleidimar da Silva Carmargo
Prefeito Municipal

DETENTORA DA ATA
DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Rep. Oranje de Almeida

DETENTORA DA ATA
BLK COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Rep. David Henrique Barthimann Pereira

DETENTORA DA ATA
V4 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Rep. Mike Stevan Vais

DETENTORA DA ATA
GILSON RIBEIRO BATISTOTI MERCADO LTDA ME
Rep. Gilson Ribeiro Mercado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 28 dias do mês de Junho de 2023, na sede do Município de Rio Negro-MS, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro - MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº 333224 SSP/MS e CPF nº 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas:

DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.539.531/0001-97, com estabelecimento na Rua São Benedito, nº 18, Vila Santa Luzia, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por Oranje de Almeida, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº 354718, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 403.448.191-9;

MARY CARLA JACOB - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.592.265/0001-80, com estabelecimento na Rua Aniceto da Costa Rondon, Nº 633, Jardim Anahy, CEP 79.090-291, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por Walter Moraes Lemes, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 587.249 SSP/MS, e do CPF Nº 807.666.171-49;

V4 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.572.454/0001-51, com estabelecimento na Rua Xavantes, Nº 1206, Jardim Tijuca, CEP 79.094-591, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por Mike Stevan Vais, brasileiro, casado, autônomo, portador da carteira de identidade tipo RG nº 1163912, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 019.840.811-01;

GILSON RIBEIRO BATISTOTI MERCADO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.022.904/0001-04, com estabelecimento na Rua Rio Negro,710, Bairro Vila Margarida, no município de Campo Grande/MS, representada neste ato por Gilson Ribeiro Batistoti Mercado, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 893.206 SEJUSP/MS, e do CPF nº 867.643.651-72

ALEX SANDRO NUNES MAIDANA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.994.121/0001-52, com estabelecimento a Avenida Brasil, Nº 1286, centro de Rio Negro/MS, representada neste ato por Alex Sandro Nunes Maidana, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 1408020, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 005.291.211-66;

Nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 028/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 050/2023 e HOMOLOGADA nos autos, referente ao Pregão Presencial nº010/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A aquisição de gêneros alimentícios (pães, sucos, bolos, salgados, leite, produtos de derivados do leite, frios e embutidos), para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, com fornecimento parcelado, conforme termo de referência, edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas diversas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelas Secretarias, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Rio Negro

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação das secretarias, exceto o item (pão francês) que deve ser entregue diariamente, incluso o frete, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.3.1. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.2. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. As despesas relativas ao fornecimento dos produtos, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

6.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

6.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8 Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os

elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II - Cancelamento do preço registrado;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

11.1 Fornecer os produtos, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os produtos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	Descrição	Qtd	Unidad e	Marca	Valor Unitári o	Valor Total
1/27	BOLO CONFEITADO (TIPO DE ANIVERSARIO) VARIOS SABORES E RECHEIOS .	150	KG	MANA PÃO	R\$ 63,00	R\$ 9.450,00
2/27	MORTADELA DEFUMADA FATIADA	700	KG	SEARA	R\$ 34,99	R\$ 24.493,00
3/27	SUCO CONCENTRADO DE 1 LITRO, SABORES VARIADOS : LARANJA , GOIABA , MARACUJÁ , PESSEGO E UVA	150	UN	DA FRUTA	R\$ 13,87	R\$ 2.080,50
4/27	PÃO FRANCÊS; INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, AÇÚCAR, SAL REFINADO E ÁGUA. VALIDADE DE 1(UM) DIA A PARTIR	7435	KG	PADARIA MAIDANA	R\$ 16,59	R\$ 123.346,65

	DA DATA DE FABRICAÇÃO. FORNECIMENTO EM EMBALAGENS ADEQUADAS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE. UNIDADE DE 50 GRAMAS.					
5/27	PÃO DE CACHORRO QUENTE; NÃO DEVE APRESENTAR QUEIMADURAS E SUA COLORAÇÃO DEVE MOSTRAR TONALIDADE REGULAR. O MIOLO DEVE SER LEVE, COM POROSIDADE REGULAR E COLORAÇÃO CLARA E UNIFORME. NÃO DEVE APRESENTAR ODORE DE FERMENTAÇÃO E DE FUMAÇA. A FARINHA DE TRIGO EMPREGADA NA CONFECCÃO DO PÃO DEVERÁ SER ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. UNIDADE COM 50(CINQUENTA) GRAMAS EMBALAGEM EM QUANTIDADES CONFORME REQUISITADO, EM POLIETILENO, ATÓXICO, RESISTENTE BEM VEDADA, DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E PRAZO DE VALIDADE DE 07 DIAS, A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	700	KG	MANA PÃO	R\$ 20,20	R\$ 14.140,00
6/27	SALGADOS VARIADOS; OS CENTO TIPOS: ESFIRRA, ENROLADINHO, PÃO DE QUEIJO, QUIBE, COXINHA, RISOLE, MINI SANDUÍCHES, ETC;	1015	CENTO	HEL	R\$ 61,99	R\$ 62.919,85
7/27	PRESUNTO COZIDO-FATIADO (INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 20, DE 31 DE JULHO DE 2000) PRODUTO FATIADO, ACONDICIONADO EM BANDEJAS DE ISOPOR COM FILME PLÁSTICO OU APENAS EM FILME, DESDE QUE SEJA GARANTIDA A INOCUIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR RESFRIADO, ATENDENDO A TEMPERATURA ESTIPULADA EM	406	KG	RESENDE	R\$ 38,75	R\$ 15.732,50

	SEU RTIQ (INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 20, DE 31 DE JULHO DE 2000), ATÉ 8º C. AS BANDEJAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ROTULADAS, CONFORME LEGISLAÇÕES VIGENTES E POSSUIR SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL, SENDO PERMITIDO SIF, SIE-MS, SISBI OU SIM-COINTA. CASO O ESTABELECIMENTO FORNECEDOR SEJA TAMBÉM O FABRICANTE, ANÁLISES LABORATORIAIS, CONFORME RTIQ , DEVERÃO SER APRESENTADAS SEMESTRALMENTE.					
8/27	QUEIJO MUSSARELA FATIADO; (PORTARIA MAPA Nº 364, DE 04 DE SETEMBRO DE 1997) PRODUTO FATIADO, ACONDICIONADO EM BANDEJAS DE ISOPOR COM FILME PLÁSTICO OU APENAS COM FILME PLÁSTICO, DESDE QUE SEJA GARANTIDA A INOCUIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR RESFRIADO, ATENDENDO A TEMPERATURA ESTIPULADA EM SEU RTIQ (PORTARIA MAPA Nº 364, DE 04 DE SETEMBRO DE 1997) ATÉ 10º C. AS BANDEJAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ROTULADAS, CONFORME LEGISLAÇÕES VIGENTES E POSSUIR SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL, SENDO PERMITIDO SIF, SIE-MS, SISBI OU SIM-COINTA. CASO O ESTABELECIMENTO FORNECEDOR SEJA TAMBÉM O FABRICANTE, ANÁLISES LABORATORIAIS, CONFORME RTIQ , DEVERÃO SER APRESENTADAS SEMESTRALMENTE.	406	KG	QUATIMI LK	R\$ 56,95	R\$ 23.121,70
9/27	QUEIJO MUSSARELA EM BARRA - (PORTARIA MAPA Nº 364, DE 04 DE SETEMBRO DE 1997)	400	KG	QUATIMI LK	R\$ 45,25	R\$ 18.100,00

	O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR EMBALAGEM DE 01 KG, DEVERÁ ATENDER A TEMPERATURA ESTIPULADA EM SEU RTIQ (PORTARIA MAPA Nº 364, DE 04 DE SETEMBRO DE 1997) ATÉ 10º C E ESTAR DEVIDAMENTE ROTULADO, CONFORME LEGISLAÇÕES VIGENTES E POSSUIR SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL, SENDO PERMITIDO SIF, SIE-MS, SISBI OU SIM-COINTA. CASO O ESTABELECIMENTO FORNECEDOR SEJA TAMBÉM O FABRICANTE, ANÁLISES LABORATORIAIS, CONFORME RTIQ , DEVERÃO SER APRESENTADAS SEMESTRALMENTE.					
10/27	MARGARINA VEGETAL, LIPÍDIO 65%, COM SAL, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SIMILAR: DELICIA PERDIGÃO, DORIANA, PRIMOR.	270	UN	CLAYBOM	R\$ 12,05	R\$ 3.253,50
11/27	MARGARINA SEM LACTOSE, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. VALIDADE MÍNIMA DE 6(SEIS) MESES. SIMILAR: DELICIA, PERDIGÃO, DORIANA, PRIMOR, BECEL.	50	UN	DORIANA	R\$ 16,80	R\$ 840,00
12/27	MANTEIGA COMUM - RESOLUÇÃO MAPA Nº 04, DE 28 DE JUNHO DE 2000 O PRODUTO DEVERA ESTAR DEVIDAMENTE EMBALADO EM EMBALAGEM DE 500	425	UN	IMBAUBA	R\$ 23,50	R\$ 9.987,50

	G, DEVERÁ ATENDER A TEMPERATURA E CARACTERÍSTICAS ESTIPULADAS EM SEU RTIQ (RESOLUÇÃO MAPA Nº 04, DE 28 DE JUNHO DE 2000), ATÉ 05º C E ESTAR DEVIDAMENTE ROTULADO, CONFORME LEGISLAÇÕES VIGENTES E POSSUIR SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL, SENDO PERMITIDO SIF, SIE-MS, SISBI OU SIM-COINTA. CASO O ESTABELECIMENTO FORNECEDOR SEJA TAMBÉM O FABRICANTE ANÁLISES LABORATORIAIS, CONFORME RTIQ , DEVERÃO SER APRESENTADAS SEMESTRALMENTE.					
13/27	LEITE EM PÓ INTEGRAL - INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 53, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018. O PRODUTO DEVERÁ SER INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO NO MÍNIMO COM VITAMINAS A E D. ISENTO DE GORDURAS TRANS. EMBALAGEM ALUMINIZADA COM 400 GRAMAS. CADA PACOTE DE LEITE EM PÓ DEVERÁ RENDER NO MÍNIMO 3 LITROS DE LEITE RECONSTITUÍDO. A ROTULAGEM DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E POSSUIR SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL, SENDO PERMITIDO SIF, SIE-MS, SISBI OU SIM-COINTA. CASO O ESTABELECIMENTO FORNECEDOR SEJA TAMBÉM O FABRICANTE ANÁLISES LABORATORIAIS, CONFORME RTIQ, DEVERÃO SER APRESENTADAS SEMESTRALMENTE.	9.500	UN	ITALAC	R\$ 16,99	R\$ 161.405,00
14/27	LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM LACTOSE - INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 53, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018. DEVE SER ISENTO DE LACTOSE EM SUA COMPOSIÇÃO. EMBALAGEM	350	UN	NINHO	R\$ 34,00	R\$ 11.900,00
	ALUMINIZADA COM 300 GRAMAS. A ROTULAGEM DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E POSSUIR SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL, SENDO PERMITIDO SIF, SIE-MS, SISBI OU SIM-COINTA. CASO O ESTABELECIMENTO FORNECEDOR SEJA TAMBÉM O FABRICANTE ANÁLISES LABORATORIAIS, CONFORME RTIQ, DEVERÃO SER APRESENTADAS SEMESTRALMENTE.					
15/27	IOGURTE NATURAL INTEGRAL- INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 46, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007. EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO 200 ML, ATENDENDO AS CARACTERÍSTICAS E TEMPERATURAS ESTABELECIDAS EM SEU RTIQ (INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 46, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007), ATÉ 10º C. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR ROTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E POSSUIR SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL, SENDO PERMITIDO SIF, SIE-MS, SISBI OU SIM-COINTA. CASO O ESTABELECIMENTO FORNECEDOR SEJA TAMBÉM O FABRICANTE ANÁLISES LABORATORIAIS, CONFORME RTIQ, DEVERÃO SER APRESENTADAS SEMESTRALMENTE.	3.800	UN	BATAVO	R\$ 5,59	R\$ 21.242,00
16/27	POLPA DE FRUTA: NATURAL, SABORES (TAMARINDO, MANGA, ACEROLA, CAJÁ, GOIABA, CAJU, ABACAXI, CACAU, UMBU, MARACUJÁ), EM EMBALAGEM DE 1(UM) KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA	450	UN	PURA POLPA	R\$ 21,19	R\$ 9.535,50

Página27 de 29

	MACIA , PESANDO APROXIMADAMENT E 400G.					
24/27	TORRADA , FARINHA DE TRIGO GORDURA , VEGETAL HIDROGENADA , EXTRATO DE MALTE , AÇUCAR , SAL REFINADO , GLUTEN E LECITINA DE SOJA	15	KG	MINIS	R\$ 26,62	R\$ 399,30
25/27	SUCO NATURAL, GARRAFA DE 02 LITROS TIPO LARANJA ABACAXI C/HORTELÃ, ACEROLA E MARACUJÃ.	165	UN	JUI	R\$ 20,99	R\$ 3.463,35
26/27	PÃO DE FORMA INTEGRAL PRINCIPAIS INGREDIENTES SÃO: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL (51%), FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO,GLUTEN , FIBRA DE TRIGO , AÇUCAR FERMENTO BIOLOGICO , OLEO DE SOJA SAL E O CONSERVADOR PROPIONATO DE CALCIO . CONTEM GLUTEN OFERECE UMA MELHOR PRESERVAÇÃO DOS NUTRIENTES COMO VITAMINAS , MINERAIS E PROTEINAS .	100	PCT	VISCONT I	R\$ 10,29	R\$ 1.029,00
27/27	BOLO DE FORMA, 500 GR (MILHO, FUBÁ, CHOCOLATE)	50	UN	CHEIRO DE BOLO	R\$ 28,49	R\$ 1.424,50
R\$ 564.503,20 (Quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e três reais e vinte centavos)						

CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS:

DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 16.539.531/0001-97, vencedora do certame dos itens: 01, 05, 11, 12, 13, 14, 21, 22, 23, 25 e 26, totalizando o valor de R\$ 217.618,75 (Duzentos e dezessete mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)

ALEX SANDRO NUNES MAIDANA ME, inscrito no CNPJ nº. 27.994.121/0001-52, vencedora do certame dos itens: 02 e 04, totalizando o valor de R\$ 147.839,65 (Cento e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos);

MARY CARLA JACOB ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.592.265/0001-80, vencedora do certame dos itens: 06, 17, 19, 24 e 27, totalizando o valor de R\$ 76.343,50 (Setenta e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

V4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.572.454/0001-51, vencedora do certame dos itens: 03, 15, 16, 18 e 20, totalizando o valor de R\$ 62.493,60 (Sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos);

GILSON RIBEIRO BATISTOTI MERCADO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.022.904/0001-04, vencedora do certame dos itens: 07, 08, 09 e 10, totalizando o valor de R\$ 60.207,70 (Sessenta mil, duzentos e sete reais e setenta centavos);

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº.98.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º028/2013 e da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA-DOFORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro,Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUN. DE RIO NEGRO/MS
Cleidimar da Silva Carmargo
Prefeito Municipal

DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Sr. Oranje de Almeida
DETENTORA DA ATA

ALEX SANDRO NUNES MAIDANA ME
Rep. Alex Sandro Nunes Maidana
DETENTORA DA ATA

MARY CARLA JACOB - ME
Rep. Walter Moraes Lemes
DETENTORA DA ATA

V4 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Rep. Mike Stevan Vais
DETENTORA DA ATA

GILSON RIBEIRO BATISTOTI MERCADO LTDA ME
Rep. Gilson Ribeiro Mercado
DETENTORA DA ATA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024

O Prefeito do Município de Rio Negro/MS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 034/2024, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

1.1. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança e brigadista para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

EMPRESA VENCEDORA: GOPPE SOLUÇÕES EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA CNPJ: 35.896.354/0001-40

Item	Descrição	Und	Qtd	V.Unt	V.Total
1	Brigadistas de Incêndio, homem e/ou mulher para a realização de diversos eventos, realizado pelo Município de Rio Negro/MS.	un	30	R\$ 349,00	R\$ 10.470
2	Serviços de Segurança Privada não armada, homem e/ou mulher para a realização de diversos eventos, realizado pelo Município de Rio Negro/MS.	un	70	R\$ 00,00	R\$ 00,00
VALOR TOTAL R\$ 10.470 (Dez mil, quatrocentos e setenta reais).					R\$ 10.470

EMPRESA VENCEDORA: MAKRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 42.326.089/0001-20

Item	Descrição	Und	Qtd	V.Unt	V.Total
1	Brigadistas de Incêndio, homem e/ou mulher para a realização de diversos eventos, realizado pelo Município de Rio Negro/MS.	un	30	R\$ 00,00	R\$ 00,00
2	Serviços de Segurança Privada não armada, homem e/ou mulher para a realização de diversos	un	70	R\$ 397,00	R\$ 27.790,00

eventos, realizado pelo Município de Rio Negro/MS.				
VALOR TOTAL R\$ 27.790,00 (Vinte e sete mil, setecentos e noventa reais).				R\$ 27.790,00

EMPRESA VENCEDORAS: GOPPE SOLUÇÕES EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA CNPJ: 35.896.354/0001-40 e MAKRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA CNPJ: 42.326.089/0001-20

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
33 - 03.030-04.122.0003.2141-3.3.90.39.00.1500

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Rio Negro/MS, 07 de maio de 2024.

Cleidimar Silva Camargo
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024

O Prefeito do Município de Rio Negro/MS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 035/2024, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de poda de árvores com a retirada e descarte de todo resíduo sólido gerado pelo serviço, em árvores localizadas em vias e passeios públicos bem como as localizadas nos imóveis públicos (praças, creches, escolas e demais espaços/prédios públicos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos Secretário Antônio Marques Ferreira.

1.2. **EMPRESA VENCEDORA:** VANDESCLEI MARECO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 19.612.045/0001-45

Item	Descrição do serviço	Und	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de poda de árvores com a retirada e descarte de todo resíduo sólido gerado pelo serviço, em árvores localizadas em vias e passeios públicos bem como as localizadas nos imóveis públicos (praças, creches, escolas e demais espaços/prédios públicos).	Unid	03	R\$ 8.200,00	R\$ 24.600,00
VALOR TOTAL: R\$ 24.600,00 (Vinte e quatro mil e seiscen					R\$ 24.600,00

EMPRESA VENCEDORAS: VANDESCLEI MARECO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 19.612.045/0001-45

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
130 - 07.070-04.452.0011.2022-3.3.90.39.99.1.5.00.000000

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Rio Negro/MS, 07 de maio de 2024.

Cleidimar Silva Camargo
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024

O Prefeito do Município de Rio Negro /MS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso XI, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 036/2024, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: realizar contratação de Empresa Especializada em realizar Show pirotécnico incluindo o material, transporte, montagem e execução para eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul

EMPRESA VENCEDORA: IVAN MATSUNAGA LTDA
CNPJ: 08.322.410/0001-60
VALOR TOTAL: R\$ 16.418,00 (dezesseis mil quatrocentos e dezoito reais)

VIGÊNCIA: Até 31/12/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33 - 03.030-04.122.0003.2141-3.3.90.39.00.1500- outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Rio Negro/MS, 07 de maio de 2024.

